

14 — Ministério da Educação e Investigação Científica

Capítulo 06, divisão 04 «Liceus».
 Capítulo 06, divisão 06, classificação funcional 3.02.0, classificação económica 02.00 «Gratificações».
 Capítulo 09, divisão 04, subdivisão 03, classificação económica 01.00 «Remunerações certas e permanentes».
 Capítulo 09, divisão 04, subdivisão 03, classificação funcional 3.02.0, classificação económica 01.04 «Pessoal contratado não pertencente aos quadros».
 Capítulo 09, divisão 07, subdivisão 03 «Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil».

16 — Ministério dos Transportes e Comunicações

Capítulo 07, divisão 03, classificação funcional 8.07.0, classificação económica 01.02 — 3 510 000\$.
 Capítulo 07, divisão 03, classificação funcional 8.07.0, classificação económica 01.41 — 70 000\$.
 Capítulo 12, classificação funcional 8.07.0, classificação económica 01.02 — 207 434\$.
 Capítulo 12, classificação funcional 8.07.0, classificação económica 01.42, alínea a) — 42 148\$.
 Capítulo 13 «Estudos náuticos».
 Capítulo 13, divisão 01 «Direcção-Geral».
 Capítulo 13, divisão 03, classificação funcional 8.07.0, classificação económica 01.42, alínea a) «Pessoal de limpeza — Tempo completo» — 61 200\$.
 Capítulo 13, divisão 03, classificação funcional 8.07.0, classificação económica 01.42, alínea b) «Outro pessoal» — 34 000\$.

17 — Ministério das Obras Públicas

Capítulo 04, divisão 01, classificação funcional 8.01.0, classificação económica 01.42, alínea a) «Pessoal de limpeza — Tempo completo».
 Capítulo 04, divisão 01, classificação funcional 8.01.0, classificação económica 01.42, alínea b) «Pessoal de limpeza — Tempo parcial».

18 — Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção

Capítulo 70, classificação funcional 9.03.0, classificação económica 04.00, alínea a) «Subsídio de almoço».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Abril de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 215/78

de 20 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 224.º do estatuto aprovado pelo Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, o seguinte:

1 — É extinto um lugar do 3.º grupo do quadro do pessoal docente da Escola Preparatória de Esgueira.

2 — É criado um lugar do 4.º grupo do quadro do pessoal docente da Escola Preparatória de Esgueira.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Cultura, 12 de Abril de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 216/78

de 20 de Abril

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Código do Registo Predial, determino que o regime de obrigatoriedade do registo predial comece a vigorar, no concelho de Ponta Delgada, seis meses após a publicação desta portaria.

Ministério da Justiça, 7 de Abril de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 217/78

de 20 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa.

Ministério da Justiça, 7 de Abril de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 97/78

Em virtude de ter sido autorizada a comercialização do fungicida metirame 80 % em embalagens de 35 g, que substituirão o produto embalado em unidades de 10 kg, impõe-se fazer um aditamento ao Despacho Normativo n.º 227-A/77, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 3 de Dezembro.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e do n.º 1 da Portaria n.º 632/77, de 4 de Outubro, determina o Secretário de Estado do Comércio Interno o seguinte:

É incluído no quadro anexo ao Despacho Normativo n.º 227-A/77, de 26 de Novembro, a embalagem de 35 g do produto metirame 80 %, para a qual são fixados os preços constantes do quadro abaixo:

Produto	Tipo de embalagem	Preço máximo de venda pelo fabricante ou importador	Preço máximo de venda ao consumidor no continente e ilhas adjacentes
Metirame 80 %	35 g	6\$00	7\$50

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 8 de Abril de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.